



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masculino – Série Prata**

Jogo SP64: **TOLEDO FUTSAL X ACESMIL/ SÃO MIGUEL FUTSAL**

Data/local: 31/05/2022 – Toledo/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr Augusto Henrique Pereira, atleta da equipe ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, camisa de número 33, Registro FPFS 356446, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, após a bola sair pela linha lateral chutar esta e retardar o reinício da partida, causando uma discussão com seu adversário que chegou para pegar a bola, o que resultou em um tumulto.

Segundo relato do árbitro principal da partida, aos 28'52" da partida, o referido atleta, após a bola sair pela lateral, chutou esta retardando o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

reinício da partida e após seu adversário chegar para pegar a bola é iniciada uma discussão que acaba gerando um **tumulto**.

Atitude esta que ultrapassa todos os limites da disciplina e/ou à ética desportiva.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do artigo 257 do CBJD.¹

Sr Vanderlei Juliano da Silva, atleta da equipe TOLEDO FUTSAL, camisa de número 03, Registro FPFS 442980, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, após chegar para pegar a bola chutada por seu adversário iniciar uma discussão que resultou em um tumulto.

Segundo relato do árbitro principal da partida, aos 28'52" da partida, o referido atleta, após seu adversário chutar a bola de jogo tentou pegar a mesma, iniciando assim uma discussão resultou em um tumulto.

Atitude esta que ultrapassa todos os limites da disciplina e/ou à ética desportiva.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do artigo 257 do CBJD.²

¹ Art. 257. Participar de rixa, conflito ou **tumulto**, durante a partida, prova ou equivalente.

² Art. 257. Participar de rixa, conflito ou **tumulto**, durante a partida, prova ou equivalente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sr Rafael Ventura da Silva, atleta da equipe TOLEDO FUTSAL, camisa de número 17, Registro FPFS 514059, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, trocar ofensas e xingamentos com seu adversário, senhor Augusto Henrique Pereira durante o tumulto ocorrido que iniciou com os atletas denunciados anteriormente.

Segundo relato do árbitro principal da partida, durante a confusão provocada pelos atletas Augusto Henrique Pereira e Vanderlei Juliano da Silva, primeiro e segundo denunciados, o senhor Rafael trocou ofensas e xingamentos com o primeiro denunciado, assim, como os demais participou do tumulto relatado pelo árbitro principal da partida.

Atitude esta que ultrapassa todos os limites da disciplina e/ou à ética desportiva.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do artigo 257 do CBJD.³

Sr Willians Rodrigues Junior, atleta da equipe TOLEDO FUTSAL, camisa de número 06, Registro FPFS 514060, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, durante o tumulto provocado pelo primeiro e segundo denunciados, o referido atleta que já havia sido expulso da partida adentrou a quadra de jogo e proferiu xingamentos a equipe de arbitragem. Segundo relato do árbitro principal da partida, durante a confusão provocada pelos atletas Augusto Henrique Pereira e Vanderlei Juliano da

³ Art. 257. Participar de rixa, conflito ou **tumulto**, durante a partida, prova ou equivalente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Silva, primeiro e segundo denunciados, o senhor Willians Rodrigues Junior adentrou a quadra de jogo e foi em direção da equipe de arbitragem dizendo que estes eram “ladrões” e “sem vergonhas”, tendo que ser contido pelo atendente da sua equipe .

Atitude esta que ultrapassa todos os limites da disciplina e/ou à ética desportiva.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas do artigo 258, § 2º, II do CBJD.⁴

Ainda, deixo de oferecer denúncia em face de **Vinicius Oliveira**, atleta da equipe ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, camisa de número 01, Registro FPFS 374132, que foi expulso da partida ao 26’39” por dupla advertência, após cometer uma falta fora da sua área, atingindo assim as costas do atleta adversário, evitando o domínio da bola e um contra-ataque. O referido atleta já havia recebido um cartão amarelo aos 14’45” de partida por reclamar acintosamente de uma marcação da arbitragem. Após a expulsão, o referido atleta retirou-se da quadra sem reclamar.

Considerando que a expulsão se deu por dupla punição e que o atleta deixou a quadra sem causar maiores problemas para a continuação da partida, deixo de oferecer denúncia no presente caso.

⁴ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Deixo de oferecer também, denúncia em face de **Francisco Reginaldo da Silva Souza**, técnico da equipe TOLEDO FUTSAL, Registro 030184-G/PR e **Luiz Henrique de Paula**, técnico da equipe ACESMIL/SÃO MIGUEL FUTSAL, Registro 087037-G/SP que foram expulsos de forma direta pelo árbitro principal por após trombarem e trocarem xingamentos durante o tumulto causado pelo primeiro e segundo denunciados.

Considerando que ambos foram expulsos e não causaram maiores problemas para o prosseguimento da partida, considero suficiente a punição aplicada a ambos pelo árbitro principal da partida, assim deixo de oferecer denúncia no presente caso.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os ora Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 15 de junho de 2022.

William S. França

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva